



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA
EMENDA nº _____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 03/06/2005	Proposição PL 5296/2005			
Autor DEPUTADO MAX ROSENMANN – PMDB/PR	Nº do prontuário 456			
1. <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva 3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa 4. <input type="checkbox"/> aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo X	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 28 a seguinte redação:

“Art. 28. Os resultados da avaliação interna e externa da qualidade dos serviços devem ser tornados públicos pelo prestador e pelo regulador dos serviços, na forma das normas regulamentares e contratuais.”

JUSTIFICATIVA

A União não pode, por meio de lei de diretrizes, obrigar prestadores e lhes enviar tais informações. A União pode e deve tornar obrigatória a publicidade delas, mas de acordo com o detalhamento integrante das normas regulamentares do titular e, no caso de serviços delegados, também das normas constantes dos contratos.

PARLAMENTAR

Brasília – DF

DEPUTADO MAX ROSENMANN



AA2B6EE951